

Kit de imprensa sobre Participações Governamentais

As jazidas de petróleo e gás natural são, conforme disposto no artigo 20 da Constituição Federal, patrimônio da União. A pesquisa e a lavra destas riquezas podem ser concedidas a empresas. União, estados e municípios recebem, dessas empresas, compensações financeiras por tais atividades. É possível consultar os valores recebidos por cada beneficiário na [página Royalties](#), no item "Tabelas contendo o valor mensal dos royalties dos beneficiários".

“Art. 20. São bens da União:

IX - os recursos minerais, inclusive os do subsolo;

(...)

§ 1º - É assegurada, nos termos da lei, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, bem como a órgãos da administração direta da União, participação no resultado da exploração de petróleo ou gás natural, de recursos hídricos para fins de geração de energia elétrica e de outros recursos minerais no respectivo território, plataforma continental, mar territorial ou zona econômica exclusiva, ou compensação financeira por essa exploração.” (Constituição Federal de 1988)

Royalties e Participação Especial são participações governamentais (compensações financeiras) oriundas da exploração e produção de petróleo e gás natural.

Royalties

A legislação de royalties tem como principais normas legais:

- [Lei nº 7.990/1989](#);
- [Decreto nº 1/1991](#);
- [Lei nº 9.478/1997](#);
- [Decreto nº 2.705/1998](#);
- [Lei nº 12.351/2010](#).

A base de cálculo para apuração dos royalties pela ANP é a receita bruta da produção mensal em cada campo produtor, sobre o qual incide alíquota (porcentagem) estabelecida em contrato. Nos contratos de concessão ou de cessão onerosa, a alíquota estabelecida em lei é de 10%, podendo, em casos especiais, ser reduzida para até 5%. Nos contratos de partilha, a alíquota é de 15%.

Os royalties pagos pelas empresas produtoras, mensalmente, são calculados conforme a seguir:

Royalty (R\$) = alíquota x receita bruta da produção (RBP)

onde RPB = volume de petróleo produzido x preço de referência do petróleo + volume de gás natural produzido x preço de referência ou de venda do gás natural.

Após a apuração, os royalties são distribuídos mensalmente aos entes beneficiários, conforme tabela a seguir:

Origem da produção	Regime de produção	Alíquota	Beneficiários	%
Terra	Concessão	5%	Estados Produtores	70,0
			Municípios Produtores	20,0
			Municípios com IED	10,0
		> 5%	Estados Produtores	52,5
			Municípios Produtores	15,0
			Municípios Afetados por IED	7,5
			União	25,0
		Mar	Concessão, Cessão Onerosa e Partilha	5%
Municípios Confrontantes	30,0			
Municípios com IED	10,0			
Fundo Especial (Estados e Municípios)	10,0			
União	20,0			
> 5%	Estados Confrontantes			22,5
	Municípios Confrontantes			22,5
	Municípios Afetados por IED			7,5
	Fundo Especial (Estados e Municípios)			7,5
	União			40,0

Nota: IED = Instalação de embarque e desembarque de petróleo e/ou gás natural.

- Saiba mais sobre royalties em [Royalties](#)
- Veja também as estimativas de royalties em [Estimativa de Royalties](#)

Participação Especial

A participação especial é a compensação financeira extraordinária devida pelas empresas que exploram campos com grande volume de produção e/ou grande rentabilidade.

A legislação de participação especial tem como principais normas legais e infralegais:

- [Lei nº 9.478/1997](#);
- [Decreto nº 2.705/1998](#);
- [Lei nº 12.351/2010](#);
- [Resolução ANP nº 12/2014](#).

Para apuração da participação especial sobre a produção de petróleo e de gás natural, alíquotas progressivas, que variam de acordo com a localização da lavra, o número de anos de produção e o respectivo volume de produção trimestral fiscalizada, são aplicadas sobre a receita líquida da produção trimestral em cada campo (receita bruta de produção menos as deduções previstas).

Após a apuração, a participação especial é distribuída trimestralmente aos entes beneficiários, na proporção de 50% para a União, 40% para os estados produtores e 10% para os municípios produtores.

- Saiba mais sobre participação especial em [Participação Especial](#).
- Veja também as estimativas de participações especiais em [Estimativa de Participação Especial](#).

Participação de terceiros

Proprietários de Terra

A Lei do Petróleo (9478/97) estabelece o pagamento de uma participação, por parte das empresas produtoras de petróleo e gás, aos proprietários das terras onde essas atividades são realizadas.

O valor dessa participação é apurado mensalmente, multiplicando-se percentual, entre 0,5% e 1%, sobre a receita bruta de produção (a mesma utilizada para apuração de royalties) em cada poço localizado em terras do proprietário.

- Saiba mais sobre pagamentos a proprietários de terra em [Proprietários de Terra](#)